EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 47/2025 (PROCESSO N° 2302/2025)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei que "VEDA O REPASSE DE VERBA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com fundamento no artigo 142, Inciso VII, artigo 143 e artigo 163, Parágrafo Único, inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá encaminho para apreciação seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de que trata o Processo Legislativo Eletrônico nº 2302/2025 de autoria do Vereador Rafael Ranalli.

Art. 1° Modifica o disposto no artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para o financiamento, patrocínio ou qualquer outra forma de repasse de verbas destinadas à organização e realização do Carnaval no âmbito do Município de Cuiabá, desde a vigência desta lei, até a data de 31 de dezembro de 2026."*

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º** (...)*
>
> ***Parágrafo único.*** Excetuam-se da vedação prevista no caput deste artigo, os recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas que estejam devidamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Primordialmente, é de suma importância ressaltar que a presente emenda modificativa visa, por um lado, preservar a autonomia do Poder Legislativo no processo orçamentário municipal, ao permitir que recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas, devidamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), possam ser utilizados no financiamento, apoio ou patrocínio de eventos carnavalescos no Município de Cuiabá, sem prejuízo das demais disposições previstas no projeto de lei em análise. Tal medida assegura o equilíbrio entre o controle responsável dos gastos públicos e a liberdade de planejamento orçamentário dos parlamentares, respeitando as prerrogativas constitucionais do Legislativo.

Ademais, busca-se, com esta proposição, ajustar o período de vigência da norma, antecipando o término da vedação à utilização de recursos públicos municipais para o financiamento do Carnaval para a data de 31 de dezembro de 2026. Essa alteração permite uma reavaliação mais célere da política pública em

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350038003500370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES:99407132153 Data: 06/05/2025 11:05:33

questão, considerando possíveis mudanças no cenário econômico e social do Município nos próximos anos, e garantindo maior flexibilidade ao Poder Público na tomada de decisões futuras.

Por fim, observa-se que esta proposição encontra-se redigida no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto a presente emenda modificativa à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para sua aprovação.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 340035003800350037003000 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.